

LEI Nº 449
DE: 25.04.90

SÚMULA: Concede remissão de dívidas de tributos lançados em Dívida ativa, correspondente aos exercícios anteriores a 1989.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à remissão de dívidas decorrentes de tributos municipais lançados em Dívida Ativa e com incidência a exercícios anteriores ao ano de 1.989 e cujo valor originário não exceda a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

§ Único – A remissão a que alude o caput do presente artigo, incide também nas multas, juros e Correção Monetária.

Art. 2º - a remissão prevista na presente Lei é de ofício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1.990.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL